643 / 25

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXX /2025

SÚMULA: Altera a Lei Complementar nº 413, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprova e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º- Fica por força desta Lei, alterado o § 2º do Art.58, da Lei Complementar nº 413, de 06 de junho de 2022, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Sarandi, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 58.....

§ 2º O interessado em edificar Condomínios Verticais ou Horizontais de acesso controlado, em glebas que ainda não tenham sido objeto de parcelamento do solo urbano aprovado pelo Município, e que possuam frente para via pública, deverá, como requisito para aprovação do projeto, doar ao Município de forma gratuita e devidamente registrada em cartório, área equivalente a 12% (doze por cento) da área total da gleba, localizada fora do perímetro murado do condomínio, destinada à implantação de equipamentos públicos comunitários, em local tecnicamente viável e aprovado pela Administração Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Art 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal , 25 de abril de 2025

Carlos Aberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

Justificativa

I – LEGALIDADE

Com o presente, dirigimo-nos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, com a finalidade de apresentar justificativa pelo incluso Projeto de Lei, que versa sobre: "**Altera a Lei Complementar nº 413, de 06 de junho de 2022 e dá outras providências**"

II – MÉRITO

A Secretaria de Urbanismo vem, por meio deste, encaminhar o Projeto de Lei Complementar que altera o §2º do art. 58 da Lei Complementar nº 413, de 06 de junho de 2022, para fins de publicação no site oficial do Município, nos termos do Art. 136, §1º da Lei Complementar nº 408/2022.

A alteração proposta decorre da discrepância significativa que carece de proporcionalidade entre os percentuais de doações públicas, destinada à implantação de equipamentos públicos comunitários, em processos de parcelamento do solo no município de Sarandi.

Atualmente, a legislação municipal estabelece, no §1º do art. 24, o percentual de 11% para as doações de áreas institucionais em loteamentos abertos. No entanto, para os condomínios de acesso controlado, a exigência vigente é de 20%.

Além disso, levantamentos realizados junto a legislações de outros municípios demonstram que os percentuais exigidos para a mesma modalidade de condomínio de acesso restrito variam entre 10% e 12%.

Portanto, a nova redação proposta define com maior clareza os critérios para a aprovação da área de doação, redefinindo o percentual para 12% da área total da matrícula, a ser localizada dentro do lote da gleba objeto de parcelamento, porém fora do perímetro murado do condomínio, em local tecnicamente

CÂMARA MUNICIPAL DE
FLS. 4
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

viável, aprovado pela Administração Municipal e com destinação exclusiva à implantação de equipamentos públicos.

Não serão computadas para fins de cumprimento desse percentual as áreas destinadas a APP, servidões, sistema viário ou quaisquer outras que não atendam à finalidade pública prevista.

Ressaltamos também que esta é uma reivindicação recorrente dos empreendedores do município, que apontam a necessidade de adequação do percentual atualmente exigido para doação de áreas públicas em casos de implantação de condomínios de acesso controlado.

Ressaltamos que o presente projeto já foi aprovado pelo CMDU – Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano na reunião do dia 17/04/2025, conforme registrado em ata própria, demonstrando a anuência dos membros do conselho técnico.

Solicitamos, assim, que sejam tomadas as providências necessárias para disponibilização do conteúdo no portal oficial da Prefeitura, garantindo ampla publicidade e acesso ao material por parte da população, conforme determina a legislação vigente.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Paço Municipal , 25 de abril de 2025

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.
5
ESTADO DO PARANÁ